

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 21, de 10 de março de 2021.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Adota medidas resolutórias excepcionais e transitórias referentes aos pedidos de redução do IPTU 2021.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei dispõe que em virtude da pandemia e da declaração do estado de calamidade pública, “...o lançamento do IPTU referente ao ano de 2021 será realizado e as deduções previstas nos artigos 36, 37, 38 e 39 serão concedidas sob condição resolutória, utilizando a habilitação deferida pela comissão criada para avaliar os pedidos de dedução do IPTU referente ao ano de 2020 e homologada pelo Prefeito’ (sic). Ainda refere a prorrogação do prazo para o pedido de habilitação para o exercício de 2021 até 31 de outubro de 2021, estabelecendo que caso não seja deferida a dedução, o valor será cobrado acrescido dos encargos de multa e juros, bem como refere a aplicação das regras do art.40, da Lei Municipal n.º 2.310/2009 para os contribuintes que, para o ano de 2021, solicitarem a habilitação até a data do vencimento.

Observa-se que, pela ementa da proposição se observa tratar-se a mesma da instituição de regras para solicitação de redução do IPTU neste ano de 2021. Entretanto, já no seu art. 1º, o texto faz referência a determinados artigos, mas omite a indicação da normativa a qual pertencem os mesmos.

Destarte, sem adentrar ao mérito da proposição, observa-se que a mesma possui vício de redação que necessita ser corrigido para sua devida apreciação e inclusive interpretação. Aliás, a não é demais ressaltar que a Lei



Complementar n.º 65/1988, que trata da redação e elaboração das leis dispõe que as disposições normativas deverão ser redigidas com clareza e precisão, o que falta à presente proposição, e, portanto, indiscutivelmente, fere a boa técnica e redação do ato normativo em análise.

Carlos Barbosa, 22 de março de 2021.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034